



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
"NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS"



## PROPOSIÇÃO AO PROJETO LEI Nº PROJETO LEI N.º 142/2025.

Institui o Selo Ouro de Qualidade Sanitária no âmbito do Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO APROVA:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Pedro Leopoldo, o "Selo Ouro de Qualidade Sanitária", destinado a reconhecer e certificar os estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde que cumprirem, no mínimo, 90% dos requisitos estabelecidos nos roteiros de vistoria sanitária elaborados pela Vigilância Sanitária Municipal.

**Art. 2º** O selo tem caráter educativo e de valorização das boas práticas sanitárias, não possuindo natureza punitiva ou substitutiva das ações fiscalizatórias.

**Art. 3º** Poderão participar do processo de certificação todos os estabelecimentos situados no Município que sejam fiscalizados pela Vigilância Sanitária Municipal.

**Art. 4º** Para concessão do Selo Ouro de Qualidade Sanitária, o estabelecimento deverá atender aos seguintes critérios:

- I) cumprir, no mínimo, 90% dos requisitos previstos no roteiro aplicável ao seu segmento;
- II) possuir Alvará Sanitário válido;
- III) apresentar condições físico-estruturais adequadas;
- IV) demonstrar boas práticas de higiene e segurança;
- V) não possuir infrações sanitárias pendentes no último exercício.

**Parágrafo único.** O roteiro de vistoria sanitária será amplamente divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde e haverá reuniões prévias às inspeções entre a VISA e os estabelecimentos, visando esclarecer possíveis dúvidas com relação à atuação da VISA e os roteiros de cada segmento.

**Art. 5º** A certificação terá validade de 12 meses, podendo ser renovada mediante nova vistoria.

**Art. 6º** O Selo Ouro deverá ser afixado em local visível ao público.

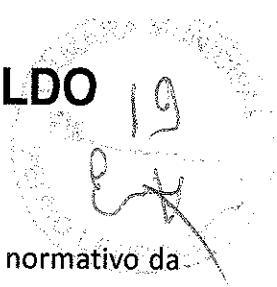
**Art. 7º** A Vigilância Sanitária poderá suspender ou cassar o selo caso sejam verificadas irregularidades.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela coordenação e execução do programa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
"NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS"



**Art. 9º** A implementação do programa seguirá cronograma definido em ato normativo da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 10.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de Portaria, Instrução Normativa e Instrução de Serviço expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 90 dias após sua publicação.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 2025

*Rafael Faria*  
Rafael Vieira Faria  
Presidente